



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 350, DE 22 DE MAIO DE 2002.

“ALTERA ART. 1.º E 2.º DA LEI N.º 291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001 - ENTRADA GRATUITA NOS ÔNIBUS MUNICIPAIS DE RESPONSÁVEIS POR DEFICIENTES, ALUNOS DE ESCOLAS ESPECIAIS (NAP)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 291 de 28 de setembro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º - Autorizar a entrada gratuita em ônibus municipais de portadores de deficiência que estudam em escolas especiais (NAP), em Mangaratiba e de seus respectivos responsáveis.”

“Art. 2º - Ambos deverão apresentar uma carteira de identificação, fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de maio de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito